



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 060/2021

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA E INTERNET A RECOLHEREM EM ATÉ 48 HORAS A FIAÇÃO DISPENSADA DURANTE OS SERVIÇOS E MANUTENÇÕES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - As concessionárias dos serviços de fornecimento de Internet, telefonia e energia elétrica no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete deverão, obrigatoriamente, recolher todos os cabos, fios e demais equipamentos/materiais dispensados durante os serviços de instalação, manutenção, bem como qualquer outro serviço que seja necessária a retirada de fios, cabos, equipamentos e afins.

- I – As empresas deverão fazer o recolhimento em até 48 horas.
- II – A empresa que não acatar o disposto nesta Lei será multada em 10 UFM's.
- III – Será acrescentada uma multa de 3 UFM's a cada 12 horas em que a infração persistir.

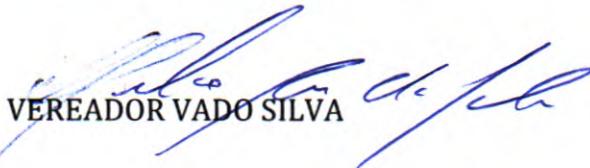
Parágrafo único - A retirada e o descarte de forma correta serão de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prestadora do serviço que tenha realizado manutenção/instalação.

Art. 2º - A solicitação de retirada dos cabos ou fiação em excesso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do poder público, usuário ou não do serviço.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2021.


VEREADOR VADO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei é de importante impacto social, uma vez que podemos afirmar que a remoção de dispositivos inservíveis deve ser parte integrante da exploração dos serviços de telecomunicações e distribuição de energia elétrica.

Os dispositivos inservíveis dispensados pelas concessionárias apresentam perigo real à população bem como poluem o ambiente.

O trabalho do parlamentar tem por sua essência legislar, e a presente proposta visa uma maior proteção e defesa do consumidor, bem como a população como um todo, em relação às grandes empresas.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2021.



VEREADOR VADO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2021

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de Energia Elétrica e Internet a recolherem em até 48h a fiação dispensada durante os serviços e manutenções.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, tendo em vista o que dispõe o Art. 30 Inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, decretou:

Art. 1º As concessionárias dos serviços de fornecimento Internet, telefonia e energia elétrica no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete deverão, obrigatoriamente, recolher todos os cabos, fios e demais equipamentos/materiais dispensados durante os serviços de instalação, manutenção, bem como qualquer outro serviço que seja necessária a retirada de fios, cabos, equipamentos e afins.

- I – As empresas deverão fazer o recolhimento em até 48h;
- II – A empresa que não acatar o disposto nesta Lei será multada em 10 UFM;
- III – Será acrescentada uma multa de 3 UFM a cada 12h em que a infração persistir.

Parágrafo único. A retirada e o descarte de forma correta serão de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prestadora do serviço à qual tenha realizado manutenção/instalação.

Art. 2º A solicitação de retirada dos cabos ou fiação em excesso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do poder público, usuário ou não do serviço.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

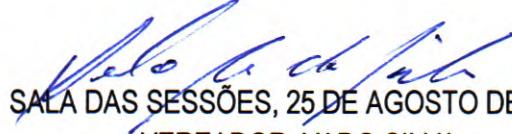
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei é de importante impacto social, uma vez que podemos afirmar que a remoção de dispositivos inservíveis deve ser parte integrante da exploração dos serviços de telecomunicações e distribuição de energia elétrica.

Os dispositivos inservíveis dispensados pelas concessionárias apresentam perigo real à população bem como poluem o ambiente.

O trabalho do parlamentar tem por sua essência legislar, e a presente proposta visa uma maior proteção e defesa do consumidor, bem como a população como um todo, em relação com as grandes empresas.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.



SALA DAS SESSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2021
VEREADOR VADO SILVA